

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 - CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 - TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 558, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA O ART. 1º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 467, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 467, de 10 de setembro de 2009, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta do Município, receberão, a título de gratificação, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e o Presidente da Comissão e Pregoeiro, receberão a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) cada um, mensalmente, reajustada anualmente pelo índice de revisão geral dos agentes públicos."

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal 467, de 10 de setembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. - O pagamento será efetivado mediante declaração mensal, expedida pelo Presidente da Comissão e pelo Pregoeiro, comprovando que o membro da Comissão participou, efetivamente de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos processos licitatórios."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Município de Córrego Fundo/MG, 12 de março de 2013.


JOÃO VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal